



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À  
PROPOSTA DE LEI Nº 226/X**

**Orçamento do Estado para 2009**

Exposição de motivos

Uma política económica direccionada para as PME, que representam 99.6% das empresas existentes em Portugal, contribuindo com mais de dois milhões de postos de trabalho, representando 75% do emprego, e um volume de negócios superior a 163 mil milhões de euros, tem sido uma das linha orientadora do PSD.

Perante uma crise internacional de múltiplos efeitos na economia portuguesa, torna-se ainda mais imprescindível recorrer a instrumentos que tornem as pequenas, médias e micro empresas sustentáveis e competitivas.

Neste sentido, a alteração ao artigo 97º do CIRS, da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2009, se por um lado reduz de 75 para 70% o valor de IRC a efectuar através do pagamento por conta, para uma empresa com um volume de negócios inferior a 500 mil euros, por outro lado, agrava o montante do pagamento por conta de 85 para 90% do imposto, para todas as restantes empresas, o que abrangerá um grande número de PME.

Como forma de tornar a medida mais justa e abrangente à maioria das PME, entende-se necessário alargar o limite para o qual o pagamento por conta é reduzido ou agravado. Através do conhecimento do tecido empresarial e com base em dados oficiais, propõe-se um montante de 10 milhões euros.

De facto, os próprios critérios da EU aceites pelo Governo definem categorias de empresas estabelecendo como micro empresa aquela que têm um volume de



## Grupo Parlamentar

negócios anual até dois milhões de euros e como pequena empresa aquela que não excede os dez milhões de euros.

Assim, o Governo através do limite de 500 mil euros da proposta de lei, conduzirá ao agravamento da situação de muitas empresas, nomeadamente das micro empresas.

Nestes termos, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 56º da Proposta de Lei nº 266/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2009, do sentido de alterar o montante fixado nos nºs. 2 e 3 do artigo 97º do CIRC para efectuar os pagamento por conta.

### “Artigo 56.º

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

[...]

« (...)

#### Artigo 97º

[...]

- 1- [...]
- 2- Os pagamentos por conta dos contribuintes cujo volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja igual ou inferior a € 10 milhões correspondem a 70% do montante do imposto referido no número anterior, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.
- 3- Os pagamentos por conta dos contribuintes cujo volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja superior a € 10 milhões correspondem a 90% do montante do imposto referido no n.º 1, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.
- 4- [...]



**Grupo Parlamentar**

- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]»

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel  
José Manuel Ribeiro  
Duarte Pacheco  
António Preto  
Hugo Velosa